



**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

(publicada no D.O.E em 30/06/2011)

*Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

**Considerando** que o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba (PERH) foi elaborado em 2006, sendo o principal documento que visa orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 6.308, de 1996;

**Considerando** os trabalhos técnicos coordenados pela então Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente;

**Considerando ainda**, a aprovação do Parecer favorável por este Conselho, votado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2011, com a recomendação de posterior atualização do referido documento, conforme preconiza a nº Lei nº 6.308; resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, tendo a seguinte divisão metodológica:

I – Primeira etapa: Consolidação de Informações e Regionalização;

II – Segunda etapa: Cenários alternativos do PERH;

III – Terceira etapa: Programas e Sistemas de Gestão.

**Art. 2º** A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA, órgão gestor, deverá elaborar anualmente, bem como dar publicidade, ao relatório denominado “Relatório Anual sobre a situação dos Recursos Hídricos no Estado da Paraíba” e submetido ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter uma avaliação da implementação dos programas do PERH e do cumprimento de suas metas, por meio de indicadores.

**Art. 3º** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá fomentar o funcionamento da Câmara Técnica que trata da Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação, bem como a sua ampliação, em articulação com a AESA.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de que trata o caput deste artigo deverá elaborar um elenco de indicadores de acompanhamento do PERH e do cumprimento de suas metas.

**Art. 4º** Os volumes do Plano Estadual de Recursos Hídricos, descritos no art. 1º desta Resolução estão disponíveis no seguinte site: <http://www.aesa.pb.gov.br/perh/>.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Presidente do CERH

**ANA MARIA DE ARAÚJO TORRES PONTES**  
Secretária Executiva do CERH